

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

2. **DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, ODONTOLÓGICOS, DO HOSPITAL MUNICIPAL E DO CENTRO DE FISIOTERAPIA, COMPREENDENDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob regime de execução Empreitada por preço global.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A pretendida contratação justifica-se pela necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da atenção básica, odontológicos, do Hospital Municipal e do Centro de Fisioterapia, compreendendo a reposição de peças, para atender a demanda dos diversos atendimentos realizados, em razão do conserto, reparação, calibração e manutenção dos equipamentos/aparelhos médico-hospitalares, que influenciam diretamente na saúde, garantindo aos pacientes que serão submetidos ao atendimento médico, a qualidade, a segurança e o funcionamento na operação das máquinas e aparelhos, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Independência-Ce.

Quanto ao critério de julgamento de menor preço, deve ser levado em consideração o preço médio resultante das pesquisas realizadas pelo setor de compras. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

4. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 224.333,20 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

4.1. O valor estimado do Termo de Referência foi obtido através da média das pesquisas de preço, realizada com 03 (três) fornecedores do ramo da pretendida contratação, conforme cotações integrantes do processo.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0401.10.122.1001.2.009/ 0401.10.301.1002.2.012/ 0401.10.302.1004.2.013, elemento de despesas 33.3.90.39.00.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	QUANT. EQUIPAM.	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	APARELHO DE TENS, FES E CORRENTE RUSSA	3	MÊS	10	4.033,33	40.333,30



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



	- 4 CANAIS					
2	APARELHO DE TENS, FES E BURST - 2 CANAIS	3				
3	APARELHO DE ULTRASSOM 1 E 3 MHZ	5				
4	APARELHO DE LASER TERAPIA, LASERACUNPUNTURA E CICATRIZAÇÃO	1				
5	MACA HOSPITALAR FIXA COM CABECEIRA REGULÁVEL	1				
6	APARELHO DE ASPIRAÇÃO PORTÁTIL (ASPIRAMAX)	1				
7	APARELHO INALADOR - NEBULIZADOR ULTRASSÔNICO (PULMOSONIC STAR)	1				
8	INSPIRÔMETRO DE INCENTIVO	5				
9	POWER BREATHE	1				
SOMA						40.333,30

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	QUANT. EQUIPAM.	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	12				
2	COMPRESSORES	13				
3	AMALGAMADORES	12				
4	RAIO - X	2				
5	MICROMOTOR	24				
6	CONTRA ÂNGULO	24				
7	CANETA DE ALTA	24				
8	MOCHO ODONTOLÓGICO	12				
9	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	8				
10	AUTOCLAVE	13				
11	FOTOPOLIMERIZADOR	12				
12	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO	2				
13	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	17				
14	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	17				
15	DETECTOR FETAL PORTÁTIL	20	MÊS	10	10.866,66	108.666,60
16	ESFIGNOMANÓMETRO ADULTO	30				
17	ESFIGNOMANÓMETRO INFANTIL	10				
18	ESFIGNOMANÓMETRO OBESO	10				
19	ESTETOSCÓPIO ADULTO	10				
20	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	5				
21	GLICOSIMETRO	30				
22	OFTALMOSCÓPIO	11				
23	OTOSCÓPIO SIMPLES	11				
24	SELADOR GRAU CIRÚRGICO	20				
25	OXIMETRO DE PULSO	20				
26	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE PULSO	10				
27	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL	25				
28	TERMÔMETRO DIGITAL	35				
SOMA						108.666,60

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	QUANT. EQUIPAM.	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
------	---------------------------------	-----------------	-------	--------	-----------	-----------

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



1	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO	2	MÊS	10	7.533,33	75.333,30
2	AUTO CLAVE INDUSTRIAL	2				
3	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA ADULTO	2				
4	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA INFANTIL	1				
5	BISTURI ELÉTRICO	1				
6	DETECTOR FETAL PORTÁTIL	3				
7	ESFIGNOMANÓMETRO ADULTO	6				
8	ESFIGNOMANÓMETRO INFANTIL	2				
9	ESFIGNOMANÓMETRO OBESO	1				
10	ESTETOSCÓPIO ADULTO	6				
11	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	1				
12	FOCO AUXILIAR CLÍNICO	2				
13	FOCO REFLETOR CIRURGICO	2				
14	OFTALMOSCÓPIO	1				
15	OTOSCÓPIO SIMPLES	1				
16	SELADOR GRAU CIRÚRGICO	1				
17	ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL	3				
18	OXIMETRO DE PULSO	6				
19	CANETA DE BISTURI	1				
20	BOMBA COSTAL INFUSÃO	2				
21	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE PULSO	1				
22	TERMÔMETRO	5				
23	CAMARA FRIA	1				
24	DEFIBRILADOR	1				
25	DEA POTATIL	1				
26	APARELHO DE ELETRO CARDIOGRAMA	1				
27	RELOGIO - FLUXOMETRO	8				
28	BERÇO AQUECIDO INFANTIL	1				
29	ENCUBADORA INFANTIL	1				
30	RAIO X	1				
31	CENTRAL DE REVELAÇÃO (CR)	1				
32	LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR (CAPACIDADE ATÉ 50 KG)	1				
33	MESA CIRÚRGICA MECÂNICA	1				
34	MACA	8				
35	ESFIGMOMANÓMETRO DE PEDESTAL MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO/FERRO PINTADO	2				
36	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL COM ILUMINAÇÃO EM LEDS E HASTE FLEXIVEL	1				
37	NEGATOSCÓPIO	1				
					SOMA	75.333,30

6.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

6.2. Incluem-se no preço mensal os serviços de manutenção preventiva, o fornecimento e aplicação de materiais de reposição e materiais de consumo, bem



como as despesas relativas à instalação de peças decorrentes da prestação dos serviços de manutenção corretiva, conforme descrição constante deste Termo de Referência.

6.3. Deverá a empresa a ser contratada oferecer os seguintes serviços junto às unidades objeto deste Edital, através de pessoal devidamente qualificado a execução das manutenções nos equipamentos médicos hospitalares e gerenciamento informatizado:

- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Elaboração de cronograma de manutenção; Execução das manutenções, Inventário de equipamento; Acompanhamento contrato de terceiros.

- **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Elaboração de uma rotina de manutenção corretiva; Controle de entrada de solicitação de serviço; Execução das manutenções; Acompanhamento contrato de terceiros;

- **ANÁLISES DE SEGURANÇA ELÉTRICA:** Execução da análise de segurança nos equipamentos médico-hospitalares; Evidência da Análise;

- **CALIBRAÇÃO:** Execução da calibração nos equipamentos médico-hospitalares; Emissão de certificado.

- **CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA INCORPORAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIDADE:** Participar efetivamente do processo de aquisição de equipamentos a ser adquirido, custos futuros com manutenção, peças de reposição, acessórios e insumos, objetivo o melhor custo benefício à instituição; Emitir parecer técnico quanto às propostas em processo de licitação; Especificação técnica;

- **CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** Participar da especificação técnica do material a ser adquirido, levando em consideração melhor custo-benefício;

- **GERENCIAR O RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:** Acompanhar a abertura da embalagem que deve ser realizado pela entidade ganhadora do processo, salvo em casos autorizados por escrito pela entidade; Observar se o equipamento entregue condiz com o equipamento apresentado na proposta; Observar se todos os manuais exigidos pelo edital acompanham o equipamento; Observar possíveis danos causados ao equipamento durante o seu transporte; Acompanhar pessoalmente todo o processo de instalação, executado pelo fornecedor; Avaliar/ aceitar o equipamento e registrar parecer;

6.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.4.1. Os serviços de manutenção preventiva terão periodicidade semanal.

6.4.2. Consideram-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

a) revisão geral com calibragem e ajuste de pressão dos equipamentos, revisão do circuito elétrico dos equipamentos, revisão com lubrificação dos rodízios, reapertos e ajustes, testes, testes de funcionamento, ajustes, regulagens e testes operacionais



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



padrões;

b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas, mangueiras, fusíveis e outras peças de pequeno valor;

c) verificação e limpeza dos equipamentos com todos os ajustes necessários, verificação elétrica de fontes, pressão de trabalho máxima e mínima, pressão dinâmica e estática, amperagem de funcionamento, movimentos e funcionamentos eletromecânico de componentes, verificação de luminosidade;

d) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

6.4.3. Compreendem-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias em até 30% do valor mensal visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

6.4.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

6.4.5. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de até 48h, a contar da chamada do técnico ou do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação, via e-mail, emitida pelo responsável pela Unidade de Saúde a ser atendida, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 7h30m e 17h30m, de segunda-feira a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

7.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 6.1, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento das Unidades de Saúde (PSF'S, Hospital e Centro de Fisioterapia), excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

7.3. A CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

7.4. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a

CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o relatório circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

7.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

7.6. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

7.7. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

7.8. Dentro dos prazos estipulados nos itens 7.6 e 7.7, fica assegurado as Unidades de Saúde (PSF'S, Hospital e Centro de Fisioterapia) que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

7.9. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da Secretaria de Saúde.

7.10. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a Secretaria de Saúde no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

7.11. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 7.10 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

7.12. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

8. RELATÓRIO TÉCNICO

8.1. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da conclusão do reparo, deverá encaminhar à Secretaria de Saúde relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, n° de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização da





mesma, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

9. MATERIAIS

9.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

9.2. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos, correias e correlatos.

9.3. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

9.4. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

9.4.1. Constatada a necessidade de substituição de peças e componentes em até 30% do valor contratual, nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- a) emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pela Secretária de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c) fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item 6;
- d) instalação das peças pela CONTRATADA.

9.4.1.1. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com os equipamentos das Unidades de Saúde (PSF'S, Hospital e Centro de Fisioterapia);

9.4.2. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item 9.4.1, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;

9.4.3. As peças, os componentes e os acessórios não contemplados nos serviços prestados pela CONTRATANTE e que necessitarem ser substituídos deverão ser submetidos à apreciação prévia e aprovação do gestor de contrato, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

9.4.4. A aplicação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.



9.5. LOCAL ONDE ESTÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS:

9.5.1. Os equipamentos encontram-se instalados nas Unidades de Saúde (PSF'S, Hospital e Centro de Fisioterapia), conforme localização a ser requerida a Secretaria de Saúde.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

10.1. Quanto à entrega/execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.2. O início do prazo de entrega/execução do objeto a ser adquirido/contratado será de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega/execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento de objeto da Ata, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.5. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas deste Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.1.6. A CONTRATANTE designará servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega/execução e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e neste Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo/solicitações, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa devidamente designada pela CONTRATANTE.

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. O recebimento definitivo deverá ser também atestado por comissão de, no mínimo, 03

pessoas devidamente designada pela CONTRATANTE, conforme parágrafo 8, do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93.

10.2.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

10.2.4. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

10.2.5. A CONTRATADA deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

10.2.6. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega/execução fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega/execução do objeto, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

11.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

11.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

11.5.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

11.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo dereprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da Proposta de Preços.

12.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.5. Manter a qualidade e a satisfatoriedade do serviço executado durante todo o período de vigência do contrato.

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.8. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria de Saúde;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Designar um servidor ou comissão com prerrogativas para proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam a prestação de serviço, podendo propor alternativas para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas.

13.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.



13.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na análise dos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.8. Efetuar o pagamento ao final de cada etapa do processo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

15.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes da proposta da contratada.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão Permanente de Licitação,



pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

15.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município de Independência

15.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

15.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

15.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato será regido pelos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitações - Prefeitura Municipal de

Att. Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº

A Empresa, sediada na Rua, nº,
bairro, em, Estado do, CEP:,
inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por
....., inscrito(a) no CPF sob o nº, abaixo assinado,
propõe a entrega do objeto a seguir especificado, conforme Termo de Referência do
Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal:
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. FORMAÇÃO DO PREÇO:

LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
01					
	VALOR TOTAL			R\$	

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados. (DESCREVER OS CUSTOS, CONFORME O CASO)

2. O prazo de entrega/execução do objeto será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE
EMPREGADO MENOR**

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitações - Prefeitura Municipal de
Ref.: Pregão Eletrônico nº

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.).

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE, E A (O) CONTRATADA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, e a, com sede na Rua, nº, bairro, em, Estado do, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, ODONTOLÓGICOS, DO HOSPITAL MUNICIPAL E DO CENTRO DE FISIOTERAPIA, COMPREENDENDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ (.....) sendo pago mensalmente o valor de R\$ (.....), sujeito a reajustes respeitado a periodicidade anual do contrato nos termos da licitação vigente.

Subcláusula Primeira - No valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a entrega/execução do objeto, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, em nome da CONTRATADA.

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico n°

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.7. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de serviço ou executado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

5.8. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por conta da dotação orçamentária:; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

8.1. Quanto à entrega/execução:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do presente Edital.

8.1.2. O início do prazo de entrega/execução do objeto a ser adquirido/contratado será de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega/execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento de objeto da Ata, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.5. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.1.6. A CONTRATANTE designará servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega/execução e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.



8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo/solicitações, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa devidamente designada pela CONTRATANTE.

8.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. O recebimento definitivo deverá ser também atestado por comissão de, no mínimo, 03 pessoas devidamente designada pela CONTRATANTE, conforme parágrafo 8, do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

8.2.4. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

8.2.5. A CONTRATADA deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

8.2.6. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega/execução fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da Proposta de Preços.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Manter a qualidade e a satisfatoriedade do serviço executado durante todo o período de vigência do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.8. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria de

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Designar um servidor ou comissão com prerrogativas para proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam a prestação de serviço, podendo propor alternativas para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas.

10.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na análise dos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.8. Efetuar o pagamento ao final de cada etapa do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes da proposta da contratada.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município de Independência

12.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao



mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

12.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "PRÁTICA CORRUPTA": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "PRÁTICA FRAUDULENTA": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "PRÁTICA COLUSIVA": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "PRÁTICA COERCITIVA": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado/Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Município de Independência, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

.....-Ce, de de 2022.

Nome do Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema de Licitações Eletrônicas da, são autênticas.

....., de de 2022.

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas
pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Secretaria de, como: laudos técnicos de
análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo
licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao
julgamento.

....., de de 2022.

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

Handwritten mark

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que visitou o local onde serão realizadas os serviços de
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO
BÁSICA, ODONTOLÓGICOS, DO HOSPITAL MUNICIPAL E DO CENTRO DE
FISIOTERAPIA, e possui todas as informações relativas à sua execução. Declara,
ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época
da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor do contrato que vier
a ser celebrado, caso seja a empresa vencedora.

....., de de 2022.

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)